

**INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
08/LICITAÇÃO/2016 QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE  
FORTUNA DE MINAS E A EMPRESA MBO ENGENHARIA E  
CONSULTORIA LTDA.**

*“O Contrato Administrativo se identifica como um acordo de vontades entre um órgão da Administração Pública e um particular, que produz direitos e obrigações para ao menos uma das partes. Os contratos administrativos envolvem ajustes de vontade. Deles deriva uma auto-regulamentação da conduta das partes. Mas a pontos de distinção extremamente relevantes entre o contrato (tal como conhecido no direito privado) e o chamado “contrato administrativo”. A Administração Pública não pode ser atada e tolhida na consecução do interesse público. O regime de direito público impõe a supremacia e a indisponibilidade do interesse público.”<sup>1</sup>*

O **MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público, situada na Avenida Renato Azeredo n.º 210, centro, Inscrição Estadual Isenta, CNPJ n.º 18.116.145/0001-18, Inscrição Estadual Isento, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, João Evangelista de Abreu Pontes, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no município de Fortuna de Minas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **MBO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ n.º 00.654.969/0001-86, com sede e administração na Rua Major Campos, n.º 61, loja 08, Centro, CEP: 35700-011, município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, aqui representada pelo **Sr. Mauricio Brion de Oliveira**, brasileiro, casado, CPF n.º 456.037.406-63, RG M 2.186.893, residente e domiciliado no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente instrumento de contrato para fornecimento do objeto licitado, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, proposta comercial oriunda do processo licitatório n.º 038/2015, modalidade Tomada de Preço n.º . 06/PMFM/2015 e pelas condições que estipulam a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** - Este Instrumento de Contrato tem como origem o processo licitatório descrito no preâmbulo, instaurado pela CONTRATANTE, objetivando a Serviço a ser prestado na construção e adequação de rede física, no prédio da Escola Municipal “Mario Diniz Pontes”, neste Município, conforme convênio n.º 1621/2011, Secretaria de Estado de Educação/Estado de Minas Gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integram e completam o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do instrumento convocatório do Tomada de Preço n.º 06/PMFM/2015, bem como a proposta da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO** – Pela execução dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a preços fixos, o valor de R\$ 46.563,49 (quarenta e seis mil quinhentos e sessenta e três reais e quarenta e nove centavos), conforme discriminado nas planilhas de quantitativos e preços, as quais passam a fazer parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado até 20 (vinte) dias após o recebimento das medições que serão feitas quinzenalmente após o início da obra, todas de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras Públicas, devendo o licitante proponente proceder à entrega da nota fiscal, acompanhada de certidão que comprova quitação com o FGTS e INSS na secretaria requisitante. Observe-se que a cada medição deverá ser feita termo de recebimento da obra.

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 5 ed.. São Paulo: Dialética, 1998. P. 467

**NA NOTA FISCAL ENTREGUE PELO LICITANTE VENCEDOR, DEVERÃO CONSTAR O NÚMERO DO CONVÊNIO E A SUSCINTA DESCRIÇÃO DO OBJETO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Ordem de Serviço fica condicionada à liberação do recurso junto à Secretaria de Estado de Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento, desde que a *CONTRATADA* não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o dia do efetivo pagamento, processando-se o cálculo "Pro rata die", tendo como base a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO: Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à execução, ainda que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO PARA EXECUÇÃO - O prazo máximo para execução dos serviços será de até 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do presente instrumento de contrato, podendo ser prorrogado caso haja necessidade e interesse da Administração, formalizando a prorrogação através de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Qualquer atraso no cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior, somente será justificado, e não será considerado como inadimplemento contratual, se provocado pôr atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à *CONTRATADA* e devidamente aceitos pela *CONTRATANTE*.

PARÁGRAFO SEGUNDO -A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e embasada no Art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n.º 8.666 de 12 de junho de 1993 e suas sucessivas alterações posteriores, se reserva o direito de somente receber os serviços, objeto desta Tomada de Preço, após verificada a qualidade e quantidade do material fornecido.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Termo de Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.05.07.12.361.0012.1009.4.4.90.51.00, conforme informação contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - Caberá à *CONTRATANTE*, após a conferência da execução dos serviços, pela secretaria responsável, efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda deste Instrumento de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - A *CONTRATADA* obriga-se a executar o objeto do presente Instrumento de Contrato de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório, modalidade Tomada de Preço n.º 06/PMFM/2015, a qual, como todos os documentos da licitação e especificações da *CONTRATANTE*, passa a fazer parte integrante do presente Instrumento de Contrato, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A *CONTRATADA* obriga-se a manter, durante a vigência do presente Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, modalidade Tomada de Preço n.º

06/PMFM/2015, devendo comunicar à *CONTRATANTE*, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É ainda obrigação da *CONTRATADA*.

- α) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, todas as obrigações assumidas;
- β) Reparar, corrigir, remover, ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;
- γ) Participar à fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto deste contrato, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- δ) Responder por danos causados diretamente a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- ε) Efetuar todos os recolhimentos do INSS decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES - Em caso de inadimplência contratual e o não fornecimento do objeto contratado nos prazos fixados, sujeitará a *CONTRATADA* à aplicação de multas e sanções de acordo com o abaixo estabelecido:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor deste Instrumento de Contrato, devidamente atualizado conforme disposto em lei;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação junto a Prefeitura Municipal de Fortuna de Minas, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" , poderão ser aplicados juntamente com a alínea "b" e alínea "d" pelo Município de Fortuna de Minas, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias, com exceção da declaração de inidoneidade cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias, da abertura da vista, conforme o estabelecimento no parágrafo 3º do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e sua alteração posterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A *CONTRATANTE* para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela *CONTRATADA*, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO - O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ainda, não observar o nível de qualidade proposto para execução do objeto deste instrumento;

CLÁUSULA NONA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS - A troca eventual de documentos e cartas entre a *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÃO - A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente Termo de Contrato, rege-se, basicamente, pelas normas consubstanciadas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, complementadas suas cláusulas pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA - O presente Instrumento de Contrato terá vigência pelo período de 02 (dois) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso haja interesse e necessidade, formalizando a prorrogação através do necessário e competente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º. 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO JUDICIAL - As partes contratantes elegem, para solução judicial de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento de Contrato, o foro da Comarca de Sete Lagoas, Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas e concordes, firmam as partes o presente Instrumento de Contrato, computadorizado em duas vias, de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direitos.

Fortuna de Minas, 02 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE FORTUNA DE MINAS**

João Evangelista de Abreu Pontes  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Leila Reginalda de Abreu  
Secretária Municipal de Educação

CONTRATADA: \_\_\_\_\_

**MBO ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**  
Representante Legal

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

**CPF:**

\_\_\_\_\_  
**CPF:**

